

LEI MUNICIPAL Nº 512/2003, DE 08 DE AGOSTO DE 2003.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso por intermédio de suas Secretarias, e a Associação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste Oeste, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à execução de obras de terraplanagem e pavimentação asfáltica Trecho Sorriso-Ipiranga do Norte e acessos vicinais, na forma que especifica.

O Senhor REINALDO TIRLONI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e, se necessário, Termos de Aditamento, com o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio de suas respectivas Secretarias, e a Associação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste Oeste, inscrita no CNPJ 05.600.699/0001-44, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à execução de obras de terraplanagem e pavimentação asfáltica do trecho Sorriso-Ipiranga do Norte e acessos vicinais.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - repassar os recursos financeiros de competência do município, e/ou fornecer materiais e/ou produtos a ser aplicado na obra de acordo com o plano de trabalho e o convênio a ser celebrado entre as partes até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a que compete ao município.

II - abrir créditos suplementares se necessário até o limite estabelecido por esta Lei nos orçamentos dos exercícios futuros.

III – Incluir na Lei 421/2001 e na Lei 451/2002, as Metas e ações de que trata esta Lei.

Art. 3º - Os encargos que o município vier a assumir em razão do convênio de que trata o art. 1º desta Lei, correrão por conta de recursos próprios, constante nos orçamentos futuros, suplementados se necessário.

Art. 4º - O desembolso pelo município será de forma parcelada, de acordo com a disponibilidade financeira, respeitando o trecho a ser pavimentado dentro do município, de acordo com plano de trabalho e execução das obras.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, aos 08 dias do mês de agosto de 2003.

REINALDO TIRLONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

MARCOS CARDOSO ALVES
Gerente de Cidade